



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 101/2026.

Barra Bonita, 27 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 2/2026, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo modernizar e aperfeiçoar o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional e o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, adequando-os às necessidades atuais da administração pública municipal.

A proposta estabelece uma estrutura de governança mais sólida, com o Conselho assumindo a coordenação do Sistema de Avaliação de Desempenho com apoio do Departamento de Recursos Humanos, criando hierarquia clara e responsabilidades bem definidas. O Conselho tem caráter deliberativo nas questões de avaliação funcional, com poder de homologar avaliações e decidir recursos administrativos em primeira instância, conferindo maior autonomia técnica ao órgão.

A redução na composição de 7 para 3 membros torna o Conselho mais ágil e eficiente nas deliberações, sem comprometer a qualidade das decisões. A instituição de gratificação mensal reconhece a importância e responsabilidade das funções exercidas pelos conselheiros. A inclusão de representante sindical para acompanhamento dos trabalhos garante maior transparência e controle social do processo.

O estabelecimento de rol específico de competências proporciona maior segurança jurídica e efetividade na atuação do Conselho, definindo claramente suas atribuições e responsabilidades. A estrutura recursal preserva o devido processo legal, permitindo recurso ao Prefeito Municipal das decisões do Conselho.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A Avaliação Funcional constitui instrumento de gestão do desempenho destinado a mensurar, de forma sistemática e periódica, o nível de desempenho do servidor no exercício de suas funções, orientando o desenvolvimento profissional e fundamentando decisões relativas à progressão por mérito e à promoção na carreira.

A proposta visa modernizar a gestão do sistema de avaliação funcional, estabelecendo estrutura de governança mais sólida, com hierarquia clara entre coordenação e apoio técnico-administrativo. As mudanças conferem maior autonomia, agilidade e eficiência ao processo, contribuindo significativamente para o aprimoramento da gestão de pessoas no âmbito municipal.

Assim, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 1º Os artigos 111 e 112 da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional será coordenado pelo Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, com apoio do Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º Caberá ao Conselho coordenar a avaliação do desempenho funcional dos servidores municipais, zelar pela lisura, impessoalidade, transparência e publicidade dos atos, deliberar sobre os recursos administrativos e homologar as avaliações de desempenho, contando com o apoio técnico e administrativo do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Para desempenho de suas atribuições, o Conselho deverá diligenciar acerca do disposto neste capítulo.

§ 3º Para os efeitos do disposto neste capítulo, a Administração Municipal quando não dispuser de serviços próprios, tampouco de profissional específico, promoverá a contratação dos serviços técnicos especializados de avaliação dos fatores de desempenho humano, observados os ritos e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021."

"Art. 112. Fica criado, nos termos do art. 39 da Constituição Federal, o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por 3 (três) membros, servidores efetivos designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Caberá ao Conselho opinar sobre a fixação dos padrões de salários e dos demais componentes do sistema complementar de remuneração do servidor público municipal, observados os limites legais de despesa com pessoal e as condições financeiras do Município.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 2º A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será eleita pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 3º Será obrigatória uma reunião anual, com antecedência à data prevista para a revisão anual dos salários, vencimentos e proventos.

§ 4º As decisões do Conselho sobre avaliações de desempenho, promoções e progressões funcionais constituem ato administrativo passível de recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º O sindicato representativo da categoria indicará um representante para acompanhar os trabalhos do Conselho, sem direito a voto.

§ 6º Os membros do Conselho perceberão gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vinculada ao efetivo exercício da função.

§ 7º O pagamento da gratificação prevista no § 6º fica condicionado à realização de, no mínimo, 15 (quinze) avaliações no mês de referência, sendo vedado o pagamento em caso de não atingimento desse quantitativo mínimo.

§ 8º São competências do Conselho:

I – analisar e homologar os resultados das avaliações de desempenho funcional dos servidores municipais;

II – estabelecer diretrizes e critérios para o sistema de avaliação de desempenho;

III – julgar recursos administrativos interpostos pelos servidores em primeira instância administrativa;

IV – propor ao Prefeito Municipal alterações e melhorias no sistema de avaliação;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

V – elaborar relatório anual sobre o desempenho do sistema de avaliação e suas recomendações;

VI – aprovar os formulários e instrumentos de avaliação a serem utilizados;

VII – zelar pela capacitação dos avaliadores e pela qualidade do processo avaliativo;

VIII – decidir sobre casos omissos relacionados à avaliação de desempenho;

IX – acompanhar a implementação das medidas decorrentes das avaliações de desempenho;

X – emitir pareceres técnicos sobre questões relacionadas à política de pessoal e remuneração;

XI – encaminhar ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do ciclo avaliativo, relatório anual consolidado com os resultados das avaliações de desempenho realizadas no período, contendo, para cada servidor, as pontuações obtidas em cada critério avaliado, acompanhadas de análise dos resultados globais e de eventuais recomendações.”

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita	
PROT. Nº	15.28
PLS. Nº	SOP Nº 036/2026
Barra Bonita, 04 de 26	
[Assinatura]	

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal